



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ENTRE A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E
A SUPERINTENDÊNCIA DAS TELECOMUNICAÇÕES
DA REPÚBLICA DA GUATEMALA**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SUPERINTENDÊNCIA DAS TELECOMUNICAÇÕES (SIT) DA REPÚBLICA DA GUATEMALA, doravante denominadas “Partes”,

Considerando os fortes laços de amizade prevalecente entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, e o relacionamento privilegiado entre os dois países decorrentes de razões culturais e históricas, bem como das crescentes e significativas relações econômico-comerciais;

Decididas a dar uma contribuição a essa relação especial também no campo das telecomunicações, mediante o aprimoramento das interligações entre os dois países e da cooperação técnica e tecnológica indispensável ao desenvolvimento de ambos nessa área estratégica;

Tendo em conta o Acordo de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado em 16 de junho de 1976;

Reconhecendo o direito soberano de ambas as Partes de administrar e de regular seus serviços de telecomunicações;

Conscientes dos benefícios mútuos derivados de entendimento para a maior cooperação na área de telecomunicações, conforme as leis de cada país, os regulamentos nacionais e os compromissos internacionais;

Considerando o interesse de ambas as Partes no estreitamento da cooperação bilateral e da integração em matéria de telecomunicações, e o bom relacionamento existente entre os respectivos Órgãos Reguladores;

Considerando o papel relevante que os órgãos reguladores das telecomunicações dos dois países assumem na promoção do seu desenvolvimento, em bases justas que garantam qualidade e universalização dos serviços;

As Partes estabelecem:

As Partes estabelecem um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e na Guatemala;

A Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil doravante denominada “ANATEL” e a Superintendência das Telecomunicações da República da

Guatemala doravante denominada “SIT” serão as autoridades responsáveis pela execução do presente Memorando de Entendimentos;

A cooperação a ser desenvolvida em virtude do presente Memorando de Entendimentos abrangerá as seguintes atividades:

- a. fiscalização, abrangendo o uso do espectro radioelétrico e a prestação dos serviços;
- b. a harmonização, elaboração e expedição de normas e padrões que deverão ser cumpridos pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, incluindo os serviços baseados em novas tecnologias de próxima implantação em ambos os países;
- c. a defesa e proteção dos direitos dos usuários;
- d. o planejamento estratégico e gerenciamento da utilização do espectro radioelétrico;
- e. a avaliação de tarifas e preços estabelecidos pelas prestadoras do serviço e sua aderência às regras contratuais;
- f. a elaboração de propostas de metas de universalização e de qualidade dos serviços;
- g. a realização de atividades de suporte administrativo, tais como formulação e execução do orçamento, gestão da tecnologia da informação, dos recursos humanos, dos recursos materiais e de infra-estrutura;
- h. atividades de capacitação.

Esta relação poderá ser ampliada a critério das Partes, mediante intercâmbio de correspondência;

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimentos poderá ser realizada nas modalidades de treinamento e cooperação técnica, por meio de:

- a) Envio de missões técnicas específicas e especialistas nas áreas solicitadas;
- b) Intercâmbio de informação e materiais;
- c) Organização e desenvolvimento conjunto de programas de pesquisa, exposições, seminários técnicos e simpósios; e
- d) Outras formas de cooperação acordadas pelas Partes.

Todas as atividades desenvolvidas sob este Memorando de Entendimentos serão conduzidas em conformidade às leis e regulação de cada país.

Como resultado das ações a desenvolver no âmbito deste Memorando de Entendimentos, poderão ser sugeridas propostas para cooperação mais estreita sobre matérias que não constem deste;

A ANATEL e a SIT estabelecerão um programa de trabalho em que se definirão as modalidades e as áreas específicas de cooperação. Este programa deverá especificar o número de missões e períodos em que elas se realizarão, assim como os meios necessários para sua implementação. Deverá também indicar as áreas de aplicação da cooperação técnica e institucional, conforme previsto;

Este programa deverá ser revisto anualmente mediante troca de correspondências entre ambas as Partes;

Todas as atividades desenvolvidas sob este Memorando de Entendimentos estarão sujeitas à disponibilidade de fundos orçamentários por cada Parte. As despesas decorrentes da

troca de experiências prevista neste Memorando de Entendimentos serão divididas entre a **ANATEL** e a **SIT** da seguinte forma, ou conforme se acorde entre as Partes para cada caso:

1. Correrão por conta da **ANATEL** os gastos:
 - a) para seminários ou estágios de especialização no Brasil por empregados da Administração guatemalteca:
 - preparação de seminários ou estágios de especialização;
 - salários e benefícios sociais do pessoal especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
 - b) para os especialistas brasileiros enviados à Guatemala em missão ou a estágios de especialização:
 - salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre o Brasil e a Guatemala, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - diárias, de acordo com o estabelecido pela **ANATEL**;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão;
 - c) para os especialistas guatemaltecos enviados ao Brasil em missão:
 - materiais e instalações necessários à realização do programa;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;

2. Correrão por conta da **SIT** as seguintes despesas:
 - a) para seminários ou estágios de especialização na Guatemala por empregados da Administração brasileira:
 - preparação de seminários ou estágios de especialização;
 - salários e benefícios sociais do pessoal especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
 - b) para os especialistas guatemaltecos enviados ao Brasil em missão ou a ou estágios de especialização:
 - salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre a Guatemala e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão, de acordo às normas vigentes sobre orçamento;
 - diárias, de acordo com o estabelecido pela **SIT**;
 - c) para os especialistas brasileiros enviados à Guatemala em missão:
 - materiais e instalações necessários à realização do programa;
 - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;

Ambas as Partes utilizarão, na execução das consultorias e treinamento, pessoal devidamente qualificado e orientado para transferir o máximo de conhecimento e de experiência à outra Parte, que designará pessoal em condições de acompanhar e assimilar tal transferência de conhecimentos;

As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros sem mútuo acordo os documentos que lhe sejam enviados como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimentos;

Este Memorando de Entendimentos poderá ser emendado com consentimento prévio de ambas as Partes e por escrito.

Qualquer controvérsia entre as Partes relativa à interpretação ou implementação deste Memorando se resolverá amigavelmente mediante consultas entre as Partes.

Caso as Partes se vejam impedidas, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimentos, a aplicação do mesmo será suspensa pelo prazo que for necessário;

A decisão de solicitar a suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimentos será comunicada oficialmente, com uma antecipação mínima de 60 (sessenta) dias da data em que a suspensão deverá se efetivar;

O presente Memorando de Entendimentos entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração inicial de três anos, sendo renovado, tacitamente, por períodos iguais e sucessivos até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias após recebida a notificação.

Feito no Rio de Janeiro, Brasil, aos 09 dias do mês de junho de 2005, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo os textos igualmente autênticos.



PELA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



PELA SUPERINTENDÊNCIA DAS
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA
DA GUATEMALA